

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 635ª Sessão, realizada em 27 de junho de 2017, considerando:

A necessidade de revisão da Resolução CNEN 176/14, no que se refere ao relatório sobre incidentes ou acidentes decorrentes de tratamentos na área de radioterapia, resolve:

Substituir o caput do artigo 26, o parágrafo único e os incisos IV e V deste parágrafo único do referido artigo da Norma 6.10 - Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica na Área de Radioterapia, pelo texto que se segue:

Art. 26 - O titular, o responsável técnico e o especialista em física médica de radioterapia devem investigar imediatamente qualquer incidente ou acidente ocorrido no tratamento ou fração de tratamento terapêutico administrado a um paciente.

Parágrafo único. Na ocorrência de algum incidente ou acidente ocorrido no tratamento diferente do planejado, o responsável técnico e o especialista em física médica de radioterapia devem:

IV - submeter à CNEN, no prazo de 30 dias após a identificação do incidente ou acidente, um relatório que esclareça as suas causas e consequências, bem como as providências tomadas para mitigar seus efeitos e a recorrência do evento.

V - informar por escrito ao paciente e ao médico solicitante sobre o incidente ou acidente.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro